



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

FERNANDA  
RODRIGUES  
LEMS  
PINTO  
18/03/2022 14:48

EDSON  
DE  
AMORIM  
18/03/2022 16:00

PROAD: 1992/2022

### 1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: DIFTAG

Unidade Gestora de Orçamento: DIFTAG

Item Identificador da Demanda no PAAC: 5012

### 2 - Objeto

Curso para o desenvolvimento de competências gerenciais, em níveis tático e operacional, destinado a cerca de 240 servidores e servidoras do TRT12 que ocupam cargo ou função de natureza gerencial (níveis tático e operacional), na modalidade EaD, com atividades assíncronas autoinstrucionais, em 2 turmas com carga horária de 30 horas cada, sendo o início da primeira turma previsto o mês de maio de 2022 da segunda para agosto de 2022.

### 3 - Justificativa

Cuida-se de solicitação a fim de contratar curso “**Desenvolvimento de Competências Gerenciais – Níveis Tático e Operacional**”, *in company*, na modalidade EaD Autoinstrucionais com atividades assíncronas, permitindo dessa forma que as atividades sejam feitas por cada participante no momento em que for mais conveniente, dentro do prazo total de cada turma, visando adequação às rotinas de trabalho e compromissos desse público participante. O curso é destinado a servidores(as) que ocupam cargo ou função de natureza gerencial em níveis tático e operacional.

A atividade deve ter carga horária de 30 horas (cada turma), em cumprimento ao que determina a Portaria PRESI nº 423/2014, e, para este ano, serão oferecidas 240 vagas, divididas





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

em 2 turmas, atendendo desta forma todo o público-alvo. A opção pela modalidade EaD se deve ao fato de que esta metodologia estimula o desenvolvimento de auto estudo e autoaprendizagem, além de atender a um número grande de participantes, os quais são lotados por todo o Estado e, sendo assim, não precisam se deslocar para participar do curso, não gerando custos de passagens/deslocamento e diárias.

Este curso está contido no Planejamento anual da Divisão de Formação Técnica, Administrativa e Gerencial - DIFTAG, referindo-se a ações que fazem parte do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG, voltadas à capacitação contínua de lideranças, conforme disposto na Lei 11.416/06, artigo 5º, parágrafos 4º e 5º e art. 5º, §3º; bem como no artigo 1º, art. 3º, §1º e §2º, art. 4º, art. 9º e art. 10, da Portaria nº 423/2014; no Programa Permanente de Capacitação, instituído pela Portaria Conjunta nº 003/2007 dos Tribunais Superiores, conforme anexo III, artigo 4º, inciso V; Portaria PRESI 1565/2008 do Tribunal, alterada pelas Portarias PRESI 270/2009 e 061/2011.

Destaca-se a importância de atender ao disposto na legislação referida, considerando a obrigatoriedade de, a cada 2 anos, haver participação dos servidores titulares de cargos e funções comissionadas de níveis tático e operacional em cursos de capacitação específico (PDG), buscando-se aqui, com atividade voltada unicamente a estes níveis, respeitar as diferenças de habilidades exigidas de acordo com o nível organizacional de atuação de cada ocupante de cargo gerencial.

Nesse contexto, convém aludir ao disposto no art. 1º da já referida Portaria PRESI 423/2014:

Art. 1º- Para fins do disposto nesta Portaria, são considerados como níveis organizacionais de atuação neste Tribunal:

[...]

Nível Tático — nível da estrutura organizacional em que ocorre o desdobramento da estratégia, por meio de decisões sobre processos e projetos de alcance direcionado à sua área.

Nível operacional — nível da estrutura organizacional em que ocorre o desdobramento dos planos táticos de cada área em planos operacionais para cada tarefa e membro da equipe.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Dentre as propostas apresentadas, a DIFTAG avaliou o conteúdo apresentado, formação profissional, experiência no mercado, disponibilidade em adequar o curso às especificidades do Regional, bem como o custo/benefício.

Cabe destacar que a Direção da Escola Judicial da 12ª Região está de acordo com a solução apresentada neste expediente.

### 4 - Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço não continuado, para realização de um curso com 2 turmas, com o total de 240 vagas, na modalidade EaD Autoinstrucional, com aulas assíncronas, sem prejuízo de outras ferramentas e recursos de educação à distância, com início da primeira turma previsto para o mês de maio de 2022 e da segunda para o mês de agosto de 2022. Seguem os requisitos:

- Ter a regularidade fiscal e trabalhista mantida durante a vigência da contratação;
- Disponibilizar canal para contato prévio com a DIFTAG / EJUD12 para fins de alinhamento da ação de treinamento, com informações sobre a realidade do Tribunal e maiores detalhes sobre o curso;
- Disponibilizar o material do curso em plataforma EaD própria, ou para inclusão na plataforma Moodle, disponibilizada pelo TRT12, conforme proposta aprovada;
- O curso deve acontecer com atividades assíncronas, na modalidade EaD, sem prejuízo do uso de outras ferramentas de Educação à Distância em sua composição, como material de leitura e exercícios complementares, etc;
- Manter turma exclusiva aos servidores e servidoras do Tribunal;
- Ter o material produzido e apresentado no curso exclusivamente com o profissional indicado na proposta;
- Disponibilizar ao Tribunal relatório que informe a situação dos participantes ao final do curso e, caso solicitado, também durante o treinamento;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### 5 - Sustentabilidade

Não se aplica.

### 6 – Nível Mínimo de Serviço

O serviço será considerado concluído após realização das 2 turmas de 30 horas cada, na modalidade EaD Autoinstrucional, com disponibilização total de 240 vagas, através de atividades assíncronas, conduzidas por instrutor(a) definido(a) previamente. Para atestar a efetiva realização, serão preenchidos os termos de recebimento provisório e definitivo, pelo fiscal e gestor do contrato, respectivamente, o que permitirá o pagamento do valor referente à prestação do serviço.

### 7 – Obrigações da contratada

A Contratada se obriga a:

§ 1º - Das obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do **contrato e edital/carta-convite (se houver)**

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- g) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- k) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.
- m) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.
- n) Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- o) Informar a cada participante horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- p) Manter turma exclusiva aos servidores do Tribunal;
- q) Responder às dúvidas dos participantes em até 48 horas em dias úteis;
- r) Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- s) Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;
- t) Responder às demandas da contratante (por telefone ou e-mail) em até 48 horas em dias úteis desde que o contato seja realizado diretamente pelo Tribunal;
- u) Prestar tutoria exclusivamente com o professor indicado na proposta;
- v) Entregar à contratante em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de conclusão de cada turma, os resultados finais das avaliações dos alunos;
- w) Enviar nota fiscal até cinco dias após o envio do relatório final;
- x) Disponibilizar acesso ao curso para um integrante da equipe da EJUD12, na condição de estudante, para acompanhamento das atividades e monitoramento, com no mínimo 5 dias antes de iniciar o curso.

### § 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

## 8 – Obrigações do contratante

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- d) Divulgar o curso internamente no Tribunal;
- e) Encaminhar à contratada listagem dos servidores inscritos;
- f) Informar aos participantes que o curso será totalmente a distância e que exige conexão à internet no local em que o servidor desejar acessar o ambiente virtual do treinamento;
- g) Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal, bem como ao recebimento do relatório final da turma – relação de inscritos e relação de aprovados.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### 9 - Forma da contratação

A DIFTAG sugere a contratação por inexigibilidade.

No que se refere à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização, atributo ao qual a empresa e o profissional atendem satisfatoriamente, como se verá a seguir, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa. A indicação da empresa a ser contratada leva em consideração, além do conteúdo programático e do atendimento das solicitações da demanda, o papel fundamental do profissional indicado para a condução do curso.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### 10 – Critérios de seleção do fornecedor

Informa-se que a escolha pela empresa **DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME** é aquela que atende plenamente os objetivos propostos, atendendo todas as características apresentadas na demanda, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração. A proposta mais vantajosa é aquela que sob todos os aspectos (preço, prazo, qualificação do profissional e qualidade do serviço prestado) torna-se a mais adequada para a Administração.

Nesse contexto, cabe apontar que a programação apresentada pela empresa **DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME** está sobremaneira alinhada aos objetivos traçados para capacitação no corrente ano, atendendo todas as solicitações da demanda, inclusive com número de vagas, turmas e carga horária de acordo com o que foi solicitado, mantendo o valor final dentro do limite estabelecido no planejamento, de modo que é a indicada por este Serviço.

A indicação aqui apresentada leva em consideração, além do conteúdo programático e demais itens já mencionados, o papel fundamental dos profissionais indicados para a condução do curso.

Os instrutores indicados pela DC, **José Ricardo Cunha e Sergio Henrique Teixeira**, apresentam qualificação adequada, com formação e experiência na área, já tendo conduzido o mesmo cursos em nosso Regional no ano de 2021, para outra parcela do público-alvo dos cursos de Desenvolvimento de Competências Gerenciais, Níveis Tático e Operacional, com boa avaliação. Segue abaixo resumo do currículo dos instrutores indicados. Currículo completo consta anexo ao processo (m.16).

José Ricardo Cunha - Doutor em direito pela UFSC e professor da UERJ. Ministra, com regularidade, cursos de formação em diversos Tribunais e órgãos do Sistema de Justiça, além de associações de magistrados. A título de exemplo, ministrou Cursos, dentre outros, no TRT





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14, TRT1, TRT6. Também no TJ de Minas Gerais, TJ do Mato Grosso, TJ de Rondônia, TJ do Rio de Janeiro e Escola Nacional da Magistratura da AMB.

Sergio Henrique Teixeira - Psicólogo, Mestre em Psicologia Clínica PUC-Rio: Indivíduo e Sociedade; formação em psicanálise; consultor na área da infância, adolescência e Direitos Humanos. Ministra cursos com regularidade para órgãos e instituições do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, como os Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; Assessor Técnico da ACTERJ – trabalho voluntário (Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro); consultor do NAP/IFF/FIOCRUZ (Núcleo de Apoio ao Profissional que atende crianças e adolescentes vítimas de violência – Instituto Fernandes Figueira.); Coordenador Técnico Estadual do Sipia/CT (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência)

Além do que já foi mencionado, a proposta apresentada pela DC é ainda a de menor custo, o que soma às vantagens de sua escolha. Cita-se ainda o fato de que, caso seja contratada, a empresa aplicou o mesmo treinamento para os demais que compõem o grande grupo de capacitados no Programa de Desenvolvimento Gerencial, possibilitando assim que todos tenham a mesma capacitação, que é obrigatória a cada dois anos para os ocupantes de cargos e funções de natureza gerencial.

Face a todo o exposto, entende-se que a contratação da **DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME** para desempenhar tal capacitação, s.m.j., atende ao requisito da singularidade, sendo possível inferir que é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## 11 – Gestão e Fiscalização

**Gestora de Contrato:** Cláudia Voigt Espinola (R: 4291)

**Substituta:** Fernanda Rodrigues Lemos Pinto (R: 4201)

- Atestar o cumprimento das atividades propostas
- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Fiscal de contrato:** Daniel de Araújo Camilo (R: 4072)

**Substituta:** Jacira Silvano (R: 4542)

- Acompanhar a execução do treinamento
- Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas

**Fiscal Administrativo:** Angela Terezinha Teixeira - NULAD (R: 4257)

**Substituta:** Edinete Volpato Dutra de Souza - NULAD (R: 4257)

- Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos contratos quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas
- Atestar conformidade para pagamento da nota fiscal

### 12 – Recebimento do objeto

- Verificar se todo o conteúdo proposto está disponível na plataforma EaD;
- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades estão sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor).
- Verificar se as respostas estão sendo dadas no prazo previsto.

### 13 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

### 14 – Penalidades

O Tribunal utiliza como padrão as sanções descritas abaixo:





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula..... incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do § 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 5º – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

### 15 – Informações complementares

- Cláudia Voigt Espinola – 48 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br
- Fernanda Rodrigues Lemos Pinto – 48 99116.1210 | fernanda.pinto@trt12.jus.br
- Daniel de Araújo Camilo – 48 3216.4072 | daniel.camilo@trt12.jus.br

### 16 – Estimativa de custos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
1	Curso Desenvolvimento de Competências Gerenciais – Níveis Tático e Operacional (30 horas)	240 vagas divididas em 2 turmas	R\$ 35.142,00





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### 17 – Recursos orçamentários

Há previsão de disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento DIFTAG para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. Informamos que a atividade consta no planejamento de capacitação desta Divisão para o corrente ano.

#### Segue abaixo os dados da empresa:

#### **DC CONSULTORIA, TREINAMENTO E PESQUISAS LTDA ME.**

- Rua Bento Lisboa 106/1201 – Bl 1 - Bairro: Catete
- Cep: 22.221-011
- Município: Rio de Janeiro - Estado: RJ
- Inscrição Estadual: ISENTO
- Inscrição Municipal: 1.045.078-0
- Administração: LUCAS DINIZ CUNHA
- Cargo: SÓCIO ADMINISTRATIVO
- CNPJ: 27.221.329/0001-39
- Tipo de Empresa: Microempresa - ME

#### **DADOS BANCÁRIOS**

- Código do Banco: 077
  - Nome do Banco: Inter
  - Código da Agência: 0001
  - Nº da Conta Corrente: 8237035-4
- 
- Programa de Trabalho; Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.4256.0042 - 0002
  - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (contratação de serviço – pessoa jurídica) - PAAC DIFTAG





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico****Integrante Demandante e Técnico**

Titular: Cláudia Voigt Espinola - Matrícula: 2363

Lotação: DIFTAG

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretor de Divisão - CJ1

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291

**Substituto(a):** FERNANDA RODRIGUES LEMOS PINTO

Matrícula: 3792 | Lotação: DIFTAG | Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br | Ramal: 4201

**Integrante Administrativo**

Titular: EDSON DE AMORIM - Matrícula: 2238

Lotação: SELCO

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br

Ramal: 4008

**Substituto(a):** SAIMON CEZAR D. FAÍSCA

Matrícula: 2785 | Lotação: SELCO | Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO

E-mail: saimon.fasica@trt12.jus.br | Ramal: 4092

**Data:** 18/03/2022.